



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Dê-se ao inciso I do *caput* do art. 378 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 378.** .....

I – *permanecerão válidos na forma deste Capítulo, sem limite de prazo para sua utilização;*

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta de emenda ao art. 378 do PLP nº 68/2024 busca assegurar que os créditos acumulados de PIS/COFINS, inclusive presumidos, não apropriados ou não utilizados até a data de sua extinção em 2027, possam ser utilizados sem um prazo limite. A redação atual do projeto poderia ser interpretada como sujeitando esses créditos ao prazo de cinco anos previsto para os créditos de IBS e CBS, conforme o art. 34. No entanto, essa limitação temporal não é adequada para os créditos de PIS/COFINS, já que muitas empresas possuem grandes estoques desses créditos, resultantes de investimentos significativos em equipamentos e infraestrutura. Manter a validade desses créditos sem um prazo definido garante que as empresas possam aproveitar plenamente os valores



acumulados, contribuindo para a continuidade dos investimentos e evitando prejuízos financeiros.

Sala da comissão, de de .

**Senador Izalci Lucas**  
**(PL - DF)**

